

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.589/PMMA/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CACOAL COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CACOAL E A CASA DE ACOLHIMENTO PINGO GENTE DE CACOAL/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o MUNICÍPIO DE CACOAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CACOAL E A CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE DE CACOAL, para atendimento de crianças e adolescentes com determinação de afastamento do convívio familiar residentes na área geográfica do município de Ministro Andreazza.
- **Art. 2º.** O valor inicial, a ser repassado como pagamento, será de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- **§1º.** O repasse anual deverá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga no início do ano, assim que ocorrer a abertura do orçamento, e a segunda parcela, será paga até o oitavo mês do exercício corrente.
- §2º. Para resguardo de despesas com eventuais abrigados neste exercício, excepcionalmente, deverá ser adiantado até 31/12/2016, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 1 (um) mês de repasse, valor a ser descontado da primeira parcela descrita no §1º.
- §3°. O valor do repasse anual, mencionado no caput será reajustado, anualmente no mês de janeiro de acordo com o índice do INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho do ano anterior.
- **§4º.** A forma de cálculo do reajuste visa atender a necessidade de previsão orçamentária para confecção da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 3º**. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Ministro Andreazza-Ro., 13 de outubro de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO-2209